

Boletim Nugepnac nº 124 Ano 2026

Goiânia, 03 de agosto de 2026.

Prezados(as) Senhores(as)

Seguem as principais informações sobre demandas repetitivas e recursos com repercussão geral referentes à segunda semana de julho de 2026 e remanescentes.

Sinopse

TJGO

1. Discussão e definição sobre o Bônus por Resultado – SEDUC;
2. Incabível a condenação da Fazenda Pública em honorários advocatícios sucumbenciais;
3. Servidor do Município de Goiânia e décimo terceiro salário - SV 37;

STJ

4. Desvio de energia elétrica ocorrido antes do aparelho medidor;
5. Remição da pena por aprovação no (ENEM) e (ENCCEJA);
6. No regime do Stock Option Plan não incide o imposto de renda pessoa física/IRPF;
7. Remuneração do contrato de aprendizagem integra a contribuição patronal;
8. Desvio de finalidade ou confusão patrimonial (Teoria Maior);

STF

9. Prescrevem em 5 anos a indenização por filhos de pessoas com hanseníase;
10. É vedado o uso de máscaras que cubram o rosto em manifestações populares;

NOTÍCIAS:

11. (a.b). Novas Súmulas números 83 e 84 do TJGO;
12. Nova Súmula número 118 da TUJ/TJGO;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

1. Admitido – PUIL TEMA 44/TJGO – PUIL nº 5022895-74.2026.8.09.0051

Questão submetida a julgamento: Resolver divergência jurisprudencial sobre a discussão e definição se o Bônus por Resultado – SEDUC, instituído pelas Leis Estaduais nº 21.184/2021, nº 21.672/2022 e nº 22.383/2023, deve integrar ou não a base de cálculo do décimo terceiro salário e do adicional de férias nos exercícios de 2021, 2022 e 2023.

Limites da Suspensão: Determino o sobrestamento dos recursos pendentes de julgamento nas Turmas Recursais dos Juizados Especiais nos quais a matéria objeto da divergência esteja presente, até o pronunciamento da Turma de Uniformização (art. 220 do Regimento Interno das Turmas Recursais).

Data da admissão: 27/07/2026

Relator: Dr. Leonardo Aprigio Chaves - Juiz de Direito

Órgão Julgador: Turma de Uniformização de Jurisprudência - TUJ/TJGO

2. Acórdão Publicado – IRDR – TEMA 46/TJGO – IRDR nº 5696794-49.2025.8.09.0000

Tese Fixada: “Incabível a condenação da Fazenda Pública em honorários advocatícios sucumbenciais, em sede de execução fiscal, nas hipóteses em que o acolhimento, total ou parcial, de exceção de pré-executividade resulta exclusivamente da aplicação retroativa de lei superveniente mais benéfica (art. 106, II, do CTN), sem que tenha havido resistência do ente público ou vício originário no título executivo. A mera ausência de revisão espontânea e imediata das execuções fiscais em curso, em decorrência de inovação legislativa retroativa, não caracteriza comportamento processual procrastinatório atribuível à Fazenda Pública. (Tema 46).”

Data da Publicação: 27/07/2026

Relator: Desembargador Vicente Lopes da Rocha Júnior

Órgão Julgador: Órgão Especial/TJGO

3. Trânsito em Julgado – PUIL – TEMA 42/TJGO – PUIL nº 5950915-84.2025.8.09.0051

Tese Fixada: “O servidor público do Município de Goiânia que recebe o décimo terceiro salário no mês de seu aniversário, nos termos do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 174/2007, não faz jus à complementação do valor com base na remuneração do mês de dezembro, ainda que tenha havido aumento de vencimentos no mesmo exercício financeiro, por ausência de previsão legal e por vedação decorrente da Súmula Vinculante nº 37 do Supremo Tribunal Federal.”

Data do trânsito: 28/07/2026

Relator: Dr. Leonardo Aprigio Chaves - Juiz de Direito

Órgão Julgador: Turma de Uniformização de Jurisprudência – TUJ/TJGO

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4. SUSPENSÃO NACIONAL - Afetação – TEMA 1436/STJ – REsp. 2.233.662/PE e REsp. 2.233.539/PE.

Questão submetida a julgamento: “Nas ações em que se discute o desvio de energia elétrica, alegadamente ocorrido antes do aparelho medidor, definir se: (i) o procedimento adotado para verificação do desvio, apuração, notificação e participação do consumidor respeita os princípios do contraditório e ampla defesa, bem assim das normas consumeristas (arts. 4º, I; 6º, IV, VI e VIII; 14 e 51, IV, todos do CDC); (ii) é possível, ou não, a cobrança por estimativa, a título de recuperação de consumo efetivo, tendo em vista a ausência de registro pelo medidor (arts. 4º, I; 6º, IV, VI e VIII; 14; 42, caput; e 51, IV, todos do CDC); e (iii) admitida a mencionada cobrança por estimativa, viabiliza-se, ou não, o corte administrativo pela concessionária (arts. 4º, I; 6º, IV, VI e VIII; 14; 22; 42, caput; e 51, IV, todos do CDC).”

Limites da suspensão: “Em despacho proferido pelo Ministro Sergio Kukina, nos REsp 2233662/PE e 2233539/PE, determinou-se, ad referendum da Primeira Seção, a **ampliação da suspensão** determinada quando da afetação (REsp e AREsp em segunda instância e/ou no STJ), para que se estenda a todo o território nacional, de todos os feitos pendentes (individuais ou coletivos, sem distinção), que versem sobre a questão afetada no âmbito do Tema 1436/STJ, a teor do art. 1.037, II, do CPC.”

Data da Afetação: 20/05/2026

5. Acórdão Publicado – TEMA 1357/STJ – REsp 2.072.985/DF, REsp. 2.082.712/MG, REsp. 2.117.779/MG, REsp. 2.073.005/MG e REsp.2.082.999/MG.

Tese fixada: “TESE 1: É cabível a remição da pena por aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), ainda que o sentenciado tenha concluído o ensino médio anteriormente ao início do cumprimento da pena, pois a aprovação no exame demanda estudo por conta própria e representa fato gerador distinto da mera certificação de conclusão do ensino médio; TESE 2: É cabível a remição da pena pela aprovação no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA), ainda que o sentenciado já possuísse, ao ingressar no sistema prisional, certificação de conclusão do mesmo nível de ensino avaliado, pois a aprovação no exame durante o cumprimento da pena configura esforço educacional autônomo apto a justificar a remição; TESE 3: Não é cabível nova remição de pena quando o fato gerador educacional - aprovação em exame ou conclusão de

nível de ensino - já tiver sido integralmente utilizado para remição anteriormente concedida na mesma execução penal, configurando-se, na hipótese, indevido bis in idem”.

Data da publicação: 16/07/2026.

6. Trânsito em Julgado – TEMA 1226/STJ – REsp. 2.069.644/SP e REsp. 2.074.564/SP.

Tese fixada: “a) No regime do Stock Option Plan (art. 168, § 3º, da Lei n. 6.404/1976), porque revestido de natureza mercantil, não incide o imposto de renda pessoa física/IRPF quando da efetiva aquisição de ações, junto à companhia outorgante da opção de compra, dada a inexistência de acréscimo patrimonial em prol do optante adquirente. b) Incidirá o imposto de renda pessoa física/IRPF, porém, quando o adquirente de ações no Stock Option Plan vier a revendê-las com apurado ganho de capital.”

Data do trânsito: 19/06/2026

7. Trânsito em Julgado – TEMA 1342/STJ – REsp. 2.191.479/SP e REsp. 2.191.694/SP.

Tese fixada: “A remuneração decorrente do contrato de aprendizagem (art. 428 da CLT) integra a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal, da Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GIIL-RAT) e das contribuições a terceiros.”

Data do trânsito: 22/06/2026

8. Trânsito em Julgado – TEMA 1210/STJ – REsp. 1.873.187/SP e REsp. 1.873.811/SP.

Tese fixada: “Nas relações jurídicas de direito civil e empresarial, a desconconsideração da personalidade jurídica requer a efetiva comprovação de abuso da personalidade jurídica, caracterizado por desvio de finalidade ou por confusão patrimonial, nos termos exigidos pelo art. 50 do Código Civil (Teoria Maior), sendo insuficiente a mera inexistência de bens penhoráveis e/ou de encerramento irregular das atividades da sociedade empresária.”

Data do trânsito: 26/06/2026 (Andamento realizado no site do STJ em 22/07/26)

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

9. Reconhecida a existência de Repercussão Geral e julgado o mérito com reafirmação de jurisprudência – TEMA 1456/STF – ARE 1.587.139/ES.

Tese fixada: "Prescrevem em 5 anos, a contar da publicação da ata de julgamento da ADPF 1.060, as pretensões de indenização propostas contra a União por filhos de pessoas atingidas pela hanseníase cujo fundamento seja o afastamento forçado promovido pelo Estado entre eles e seus pais, sem prejuízo da necessária demonstração, em cada caso, dos pressupostos da responsabilização civil do Estado."

Data da publicação: 23/07/2026.

10. Acórdão Publicado – TEMA 912/STF – ARE 905.149/RJ.

Tese fixada: "É constitucional lei estadual que veda o uso de máscaras ou de peças que cubram o rosto dos cidadãos em manifestações populares, salvo se a utilização ocorrer por razões culturais ou de saúde pública".

Data da publicação: 15/07/2026

NOTÍCIA:

11a. SÚMULA Nº 83 – Órgão Especial – TJGO

"ENUNCIADO: Nos cumprimentos individuais de sentença coletiva decorrente do direito ao piso nacional do magistério, caberá ao julgador, no âmbito do livre convencimento motivado e da distribuição dinâmica do ônus da prova, aferir sobre a necessidade do executado disponibilizar os documentos que possui a respeito da atividade do servidor exequente, determinando a sua apresentação, nos termos do art. 370, 371 e 373 , §1º, do Código de Processo Civil". Data da Aprovação - Sessão do Órgão Especial: 22/07/2026 (Proad nº 202604000736302)

11b. SÚMULA Nº 84 – Órgão Especial – TJGO

"ENUNCIADO: A mera utilização da Tabela Price em contratos imobiliários celebrados por pessoas jurídicas não integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN) e do Sistema de Financiamento Imobiliário (SFI), desde que expressamente pactuada pelas partes, não configura ilegalidade (Tema 572/STJ). Data da Aprovação - Sessão do Órgão Especial de 22/07/2026 (Proad nº 202604000736304)

12. SÚMULA Nº 118 – Turma de Uniformização dos Juizados Especiais – TJGO

“O servidor público do Município de Goiânia que recebe o décimo terceiro salário no mês de seu aniversário, nos termos do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 174/2007, não faz jus à complementação do valor com base na remuneração do mês de dezembro, ainda que tenha havido aumento de vencimentos no mesmo exercício financeiro, por ausência de previsão legal e por vedação decorrente da Súmula Vinculante nº 37 do Supremo Tribunal Federal.” (TJ-GO PUIL 5950915-84.2025.8.09.0051, Relator: DR. LEONARDO APRIGIO CHAVES, Turma de Uniformização - Sistema dos Juizados Especiais - DJE n. 4483 suplemento - publicado em 29/07/2026)



Clique no QR-Code ao lado e siga-nos:

@nugepnac_tjgo



Para receber o boletim via WhatsApp, basta enviar a solicitação para (62) 3216-2487.

Sugestões e críticas: nugepnac@tjgo.jus.br

REALIZAÇÃO:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comissão Gestora de Precedentes sob a Presidência do Desembargador **Wilson Safatle Faia** NUGEPNAC – Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas.